



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria do Patrimônio da União

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, PELA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, E PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, E O MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ, COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR AS DESTINAÇÕES DE IMÓVEIS DA UNIÃO AO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E A CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL.

A **UNIÃO**, neste ato representada pela Secretaria do Patrimônio da União, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º Andar, Brasília/DF, 70046-900, inscrita no CPNJ 00.489.828/0009-02, neste ato representada pela Secretária **CAROLINA GABAS STUCHI**, com a interveniência da **Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, neste ato representada pelo Diretor do Foro **RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA**, doravante designada SJRJ, e do **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, neste ato representada pelo seu Presidente **LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO**, doravante designado TRIBUNAL; e

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, inscrito no CNPJ 28.521.748/0001-59, neste ato representado por seu Prefeito **RODRIGO NEVES BARRETO**, doravante designado MUNICÍPIO.

Considerando a necessidade de melhorar as instalações e, por conseguinte, o atendimento à população, aos advogados militantes, aos membros do Ministério Público, aos Defensores Públicos e aos Advogados Públicos na Justiça Federal de Niterói;

Considerando que a melhoria nas instalações na sede da Justiça Federal localizada no Município de Niterói ensejará uma melhor prestação da tutela jurisdicional, eis que além de melhorar a ambiência de atendimento da população e profissionais do direito, representará melhoria nas condições de trabalho de magistrados e servidores da Justiça Federal; e

Considerando o disposto nos arts. 18 e 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998,

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES com a finalidade de viabilizar as destinações de imóveis da União ao Município para instalação de órgãos da Administração Municipal e a construção da nova sede da Justiça Federal, tendo em vista o que consta no Processo SEI/MGI nº 04967.000612/2018-72 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1º - Do objeto

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a cooperação federativa entre as partes, para viabilizar a doação com encargo de um imóvel da União ao Município de Niterói, para utilização em serviços municipais,

bem como a construção de um edifício em terreno da União, que sediará o Fórum da Justiça Federal no Município.

1.2. Para consecução do objeto deste protocolo, serão observadas as seguintes fases:

a) Inicialmente, a UNIÃO fará a cessão de uso do imóvel de sua propriedade, denominado Lote 35-A da Av. Ernani Amaral Peixoto, Centro, Niterói, ao Município de Niterói, com encargo de construir um prédio para o Fórum Federal Ministro Octávio Kelly, incluindo o Salão Branco, denominado Desembargador Antonino Neves, conforme Estudo Preliminar Arquitetônico, no terreno localizado no Lote 35-A da Av. Ernani Amaral Peixoto, Centro, Niterói, de propriedade da União,

b) O Município de Niterói construirá o prédio seguindo as especificações definidas pela SJRJ, bem como as demais cláusulas deste acordo.

c) Terminada a obra a cargo do Município, a Secretaria do Patrimônio da União formalizará a entrega do imóvel à SJRJ.

d) Ao término e recebimento da obra pela SJRJ, a União formalizará a doação do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Coronel Machado nº 75, Centro, Niterói, ao Município para atividades inerentes à Administração Municipal, sendo vedada a transferência do imóvel para terceiros.

e) A União cederá dois pavimentos no prédio a ser edificado pelo Município;

1.3. Os encargos a que aduz o item anterior, deverão ser adimplidos pelo Município e serão executados conforme características definidas pela SJRJ.

CLÁUSULA 2º - Do encargo como condição suspensiva

2.1. O cumprimento do encargo constante da Cláusula 1º, item 1.1 por parte do Município será entendida como condição para aperfeiçoamento da doação, nos termos do artigo 125 do Código Civil.

2.2. Será considerado cumprido o encargo após manifestação favorável de comissão instituída pela SJRJ, designada especificamente para tal fim.

CLÁUSULA 3º - Das obrigações da SJRJ

São obrigações da SJRJ:

a) fornecer os projetos básico e executivo da obra a ser executada, em consonância com o Termo de Contrato SJRJ nº 115/2025 firmado no processo administrativo SEI nº 0001055-07.2024.4.02.8001. O orçamento da construção do imóvel deverá guardar correspondência em ordem de grandeza com a avaliação a ser realizada no imóvel situado na Rua Coronel Gomes Machado. Eventual diferença entre o valor da referida avaliação na data do recebimento da edificação e o valor da construção do imóvel, poderá ser compensado por meio de cessão de espaço no prédio a ser construído.

a.1) O prazo para entrega dos projetos básico e executivo, conforme estabelecido no Termo de Contrato SJRJ nº 115/2025, é até 19 de setembro de 2026, exceto se ocorrido caso fortuito ou força maior.

b) acompanhar e receber a edificação a ser construída;

c) providenciar, quando solicitada pela SPU, a avaliação do imóvel situado na Rua Coronel Gomes Machado nº 75, Centro, Niterói.

CLÁUSULA 4º - Das Obrigações do Município

São obrigações do Município:

- a) realizar a licitação, execução e fiscalização da obra em prazo razoável tão logo sejam disponibilizados os projetos básico e executivo pela Seção Judiciária do Rio de Janeiro, arcando com todos os custos necessários à construção do imóvel indicado no item 1.2, alínea “b”, deste Protocolo;
- b) elaborar em conjunto com a SJRJ cronograma de todas as atividades a serem executadas a fim de dar cumprimento ao presente protocolo;
- c) aprovar lei municipal em observância ao disposto no art. 38, VII, da Lei Orgânica Municipal que exige autorização da Câmara Municipal para a aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- d) conceder prazo razoável para transição e mudança da Justiça Federal de maneira a não inviabilizar o seu funcionamento, mesmo após concluído o negócio jurídico, de comum acordo com a SJRJ.

CLÁUSULA 5º – Dos recursos financeiros e patrimoniais

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA 6º - Do acompanhamento da obra

A execução da obra, não obstante o cumprimento do previsto no art. 117 da Lei 14.133/2021, será acompanhada por comissão conjunta a ser formada por servidores indicados pelo Município e pela SJRJ.

CLÁUSULA 7º - Do Aceite da obra

O prédio será considerado aceite, após conclusão da obra, a partir de manifestação formal de Comissão da Justiça Federal, designada para tal fim, tendo como parâmetros os projetos utilizados na licitação e na execução da obra, não obstante o cumprimento do previsto no art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 8º - Do prazo e vigência

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 60 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA 9º - Da Publicação

Após a assinatura do presente protocolo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município e no Diário Oficial da União, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10º - Da Publicidade e Divulgação

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar

nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 11º – Da Rescisão e Quitação

Com a celebração deste Acordo, as Partes operam o **distrato pleno** do Protocolo de Intenções celebrado em 28 de março de 2018. Por força desta cláusula, as Partes conferem entre si mútua, plena, geral e irrevogável quitação quanto a quaisquer obrigações ou direitos decorrentes do ajuste anterior, nada mais tendo a reclamar, a qualquer tempo e sob qualquer título.

CLÁUSULA 12º - Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste protocolo, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINA GABAS STUCHI

Secretária do Patrimônio da União

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Documento assinado eletronicamente

RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA

Diretor do Foro

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Documento assinado eletronicamente

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Presidente

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO NEVES BARRETO

Prefeito

Município de Niterói



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Gabas Stuchi, Secretário(a)**, em 23/04/2026, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato César Pessanha de Souza, Usuário Externo**, em 27/04/2026, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Neves Barreto, Usuário Externo**, em 07/05/2026, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Araujo Filho, Usuário Externo**, em 11/05/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60756509** e o código CRC **56144EC5**.